

---

**Impugnação ao Edital – Pregão Eletrônico nº 56/2026 – Processo Administrativo nº 5585/2026**

3 mensagens

**Thamirys Karolyne** <thamiryskarolyne@gmail.com>

15 de outubro de 2026 às 22:50

Para: pregaoeletronico.dlc@gmail.com

Ilustríssimo(a) Senhor(a) Pregoeiro(a),

Eu, Thamirys Karolyne de Oliveira Gomes, CPF nº 476.161.278-94, encaminho em anexo, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e no item 4.2 do Edital, **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** do Pregão Eletrônico nº 56/2026, tempestivamente, antes da sessão pública designada para 20/10/2026, às 10h00.

Peço a gentileza de confirmar o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

**Thamirys Karolyne de Oliveira Gomes**

CPF nº 476.161.278-94

---

**2 anexos****2026-10out15-Impugnacao\_ao\_Edital\_56-2026assinado.pdf**

136K

**CIN - Thamirys.pdf**

476K

---

**pregaoeletronico Bertioga** <pregaoeletronico.dlc@gmail.com>

16 de outubro de 2026 às 10:08

Para: claudia\_5168@bertioga.sp.gov.br

Bom dia.

Segue SEGUNDA IMPUGNAÇÃO ao Pregão Eletrônico nº 56/2026.

Aguardo análise e resposta técnica para compôr decisão quanto a impugnação.

Atenciosamente

Alexandre Gonçalves

Pregoeiro

[Citação ocultada]

---

**2 anexos****2026-10out15-Impugnacao\_ao\_Edital\_56-2026assinado.pdf**

136K

**CIN - Thamirys.pdf**

476K

---

**claudia\_5168 soares lima** <claudia\_5168@bertioga.sp.gov.br>

16 de outubro de 2026 às 10:55

Para: pregaoeletronico Bertioga &lt;pregaoeletronico.dlc@gmail.com&gt;

**1. RELATÓRIO**

Trata-se de impugnação administrativa tempestiva interposta por **Thamirys Karolyne de Oliveira Gomes**, com fundamento no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas regras do instrumento convocatório, em face do edital do **Pregão Eletrônico nº 56/2026**, que tem por objeto o registro de preços para contratação de serviços de execução de Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC),

manutenção preventiva e corretiva, instalação, desinstalação e fornecimento de peças e insumos para os sistemas de climatização dos próprios municipais da Prefeitura de Bertioga.

A impugnante alega, em síntese: (i) a ausência de definição prévia da base de cálculo do quantitativo total de aparelhos que compõem o parque, o que dificultaria a aferição exata do patamar de 40% exigido no item 11.7.1.2 do Edital; e (ii) a suposta desproporção da exigência de execução simultânea e da janela máxima concomitante de 1 (um) ano para o somatório de atestados de capacidade técnico-operacional. Ao final, requer a suspensão da sessão pública designada para 20 de outubro de 2026 e a retificação das exigências editalícias.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO**

### **2.1. Da Inexistência de Indeterminação da Base de Cálculo**

Ao contrário do sustentado na peça impugnatória, o edital e seus anexos definem com clareza o escopo e o dimensionamento da demanda municipal. O Termo de Referência (Anexo I) elenca de forma detalhada todos os itens, capacidades (BTUs) e quantitativos estimados de intervenções e serviços necessários para atender à totalidade do parque de climatização instalado nos mais de 80 próprios municipais relacionados no Anexo I-A.

O patamar de **40%** exigido no item 11.7.1.2 recai diretamente sobre o dimensionamento global das unidades estimadas no certame, constituindo parâmetro objetivo de aferição da capacidade técnico-operacional que pode ser perfeitamente calculado por qualquer licitante diligente com base nas planilhas e quantitativos oficiais do edital. A exigência de quantitativos mínimos em licitações públicas é prerrogativa da Administração respaldada pelo art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, visando assegurar que a futura contratada possua porte e envergadura compatíveis com a dimensão do objeto licitado.

### **2.2. Da Proporcionalidade da Exigência de Capacidade Operacional Simultânea**

A fixação da exigência de execução simultânea em parque correspondente a 40% e a consideração de período concomitante de até 1 (um) ano encontram sólida justificativa técnica fundamentada no item 4.12.4 do Termo de Referência. A contratação centraliza a manutenção de todo o acervo de climatização de diversas secretarias essenciais (como Saúde — incluindo UPAs, UBSs e salas de vacina — e Educação), impondo acordos de nível de serviço (SLA) rigorosos com prazos de atendimento de até 12 horas para chamados emergenciais em áreas críticas.

Trata-se de salvaguarda indispensável para comprovar que a empresa licitante dispõe efetivamente de capilaridade, logística, ferramental e estrutura gerencial consolidadas para operar em regime de alta demanda simultânea, mitigando o risco de contratação de empresas sem capacidade física instalada, o que comprometeria a continuidade dos serviços públicos essenciais do município. A admissão de atestados somados demonstra o caráter não restritivo da regra, preservando a competitividade dentro de parâmetros seguros para a Administração.

### **2.3. Da Manutenção da Sessão Pública (Ausência de Suspensão)**

Nos termos do rito processual adequado e visando assegurar a continuidade administrativa, a análise da presente impugnação demonstra a regularidade das cláusulas editalícias, razão pela qual **não há qualquer justificativa para a suspensão ou o adiamento da sessão pública** designada para o dia **20 de outubro de 2026, às 10:00 horas**, mantendo-se incólume a segurança jurídica e o cronograma do certame.

---

**De:** pregaoeletronico Bertioga <[pregaoeletronico.dlc@gmail.com](mailto:pregaoeletronico.dlc@gmail.com)>

**Enviado:** sexta-feira, 16 de outubro de 2026 10:08

**Para:** claudia\_5168 soares lima <[claudia\\_5168@bertioga.sp.gov.br](mailto:claudia_5168@bertioga.sp.gov.br)>

**Assunto:** Fwd: Impugnação ao Edital – Pregão Eletrônico nº 56/2026 – Processo Administrativo nº 5585/2026